



VIGÊNCIAS DE ATAS DE RETIFI-  
CAÇÃO E ACORDOS

ALADI/CR/di 272.4  
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL  
20 de agosto de 1991

Montevideu, em 15 de agosto de 1991.

Nº 139

A Delegação Permanente do Brasil cumprimenta atentamente a Secretaria Geral da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI e tem a honra de encaminhar, em anexo, para fins informativos, cópias dos Decretos publicados no Diário Oficial da União sobre os seguintes Protocolos subscritos pelo Brasil:

- Ata de Retificação ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, relativa a "Café solúvel". Decreto nº 182, de 29/7/91, publicado no DOU de 29/7/91;
- Ata de Retificação ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, relativa a "Cera carnaúba". Decreto nº 183, de 29/7/91, publicado no DOU de 29/7/91;
- Ata de Retificação ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, relativa a "Motores". Decreto nº 184, de 29/7/91, publicado no DOU de 29/7/91;
- Décimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 16 - Setor da indústria petroquímica. Decreto nº 178, de 24/7/91, publicado no DOU de 22/7/91;
- Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor da Bolívia. Decreto nº 180, de 25/7/91, publicado no DOU de 22/7/91.

Decreto nº 182, de 26 de julho de 1991

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto-Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, em 4 de abril de 1991, em Montevidéu, a Ata de Retificação ao Acordo de Complementação Econômica entre o Brasil e a Argentina (Acordo nº 14), "Café solúvel",

DECRETA:

Artigo 1º. - A Ata de Retificação ao Acordo de Complementação Econômica entre o Brasil e a Argentina (Acordo nº 14), "Café solúvel", será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---